



**PARECER AO VETO TOTAL APOSTO
AO PROJETO DE LEI Nº 37/2025**

Autoria: Vereadoras Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá” e Luciana Batista – “Luciana do Léssio”- Presidente e Relatora, respectivamente, da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Trata-se de voto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei nº 37/2025, de autoria do Vereador Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”, que dispõe sobre a publicidade de documentos obrigatórios pelos estabelecimentos comerciais no município de Pirassununga por meio de código de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication).

Como fundamento de sua prerrogativa, sustentou a inconstitucionalidade formal, uma vez que a matéria seria reservada à lei complementar, bem como o vício de iniciativa, pois o objeto seria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Eis o necessário.

MÉRITO

Após reunião desta Comissão, onde foram apreciados os fundamentos exarados pelo Executivo Municipal e posteriormente discutidos, existiu controvérsias acerca da manutenção ou derrubada do voto, razão pela qual ficou acordado que o Vereador Fabrício Lubrechet apresentaria um parecer apartado.

Estas Vereadoras sustentam pela derrubada do voto total, não assistindo razão ao Executivo.

Inexiste violação ao art. 33, §1º, III, da Lei Orgânica do Município, uma vez que o Projeto de Lei não versa sobre atribuições dos órgãos municipais, tampouco estabelece regramento acerca de estruturação e funcionamento destes.

O PL 37/25 traz somente uma faculdade ao empreendedor em manter apenas os documentos eletrônicos ao invés dos físicos, estando em conformidade com os avanços tecnológicos da atualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Também, não importará em gastos aos cofres municipais, pois haverá a criação de um *qr code* para que os documentos sejam acessados pelos consumidores e também pelos agentes públicos quando realizarem a devida fiscalização.

Assim, não há criação de obrigações ou atribuições aos órgãos integrantes da Administração Pública.

No quesito inconstitucionalidade formal, este também não se encontra presente, pois o PL 37/25 não visa alterar diretamente o Código de Posturas, uma vez que somente prevê a faculdade do empreendedor manter os documentos exigidos em suas versões digitais a serem acessadas por intermédio de um *qr code*.

Assim, por não estabelecer novo documento nem suprimir os já existentes, não há se falar em inconstitucionalidade formal, vez que a matéria não se encontra no rol daquelas reservadas à lei complementar e também não promove alteração no Código de Posturas.

Dessa forma, a proposta legislativa segue a técnica, não usurpando competência do Chefe do Executivo Municipal nem violando ditames de natureza legislativa.

Inegável que o Projeto facilitar o acesso às informações pertinentes de cada estabelecimento ao próprio empreendedor e também à população em geral, devendo assim permanecer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, estas Vereadoras entendem pela **DERRUBADA do voto total**, uma vez que inexistem vício de iniciativa, pois a matéria não se encontra elencada como de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como inconstitucionalidade formal, visto que o Projeto de Lei 37/2025 não altera em nada o Código de Posturas Municipal.

Pirassununga, 13 de agosto de 2025.

Sandra Valéria Vadalá Müller - "Sandra Vadalá"
Presidente

Luciana Batista – “Luciana do Léssio”
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4C600UP943BR58WF>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4C60-0UP9-43BR-58WF